

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, **que entre si celebram de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ n.º 79.867.545/0001-50, sob Código Sindical 001.154.882.84-2 e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ n.º 84.783.885/0001-32, sob Código Sindical 001.154.882.70-2, ambos representados pelo seu Presidente Sr. Anísio Tormena, inscrito no CPF sob n.º 138.875.309-00, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** CNPJ: 78.636.222/0001-92, Cód. Entidade: 008.512.87751-9, Presidente João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** CNPJ: 79.147.450/0001-61, Cód. Entidade: 008.512.88229-6, Presidente Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP** CNPJ: 81.878.845/0001-86, Cód. Entidade: 008.512.03981-5, Presidente Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00, e SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES RODOVIÁRIOS E ANEXO DE UMUARAMA - **SINTRAU** CNPJ: 80.891.708/0001-19, Cód. Entidade: 008.241.88354-2, Presidente Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54, nos termos do Artigo 611, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva será de 01 de maio de 2.010 a 30 de abril de 2.012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes em qualquer época poderão firmar Aditivos à presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetuam-se da vigência da presente CCT as cláusulas de números 04 e 05, as quais vigerão até 30 de abril de 2011, devendo seu processo de revisão iniciar-se 60 dias antes do término desta vigência.

02 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01 de maio de 2.012 a 30 de abril de 2.014 deverão ser iniciados sessenta dias antes do término da vigência da presente convenção.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de fabricação de álcool e açúcar estabelecidas nos municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Aricanduvas, Arapoti, Assaí, Andirá, Abatiá, Bela

Vista do Paraíso, Barra do Jacaré, Bandeirantes, Cambé, Carlópolis, Cambará, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Curiúva, Colorado, Centenário do Sul, Cafeara, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Itaguajé, Joaquim Távora, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Jaboti, Japira, Jataizinho, Jaguapitã, Lupionópolis, Leopólis, Londrina, Marimbondo, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nossa Senhora Aparecida, Primeiro de Maio, Pinhalão, Paranaji, Porecatu, Quatiguá, Rolândia, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rancho Alegre, Sabáudia, Santa Mariana, São José da Boa Vista, Santana do Itararé, Siqueira Campos, Salto do Itararé, São Sebastião, São João do Pontal, Sertaneja, Sertanópolis, Santa Amélia, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, Sapopema, São Sebastião da Amoreira, Santo Inácio, Santa Inês, Três Corações, Tomazina, Tapoara, Wenceslau Bráz e Figueira (base territorial de Londrina); Barbosa Ferraz, Araruna, Peabiru, Quinta do Sol, Fênix, São Pedro do Ivaí, Terra Boa, Engenheiro Beltrão, Jussara, Ivatuba, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Marialva, Mandaguari, São Jorge do Ivaí, Ourizona, Presidente Castelo Branco, Paçandu, Cianorte, Mandaguaçu Nova Esperança, Alto Paraná, Paranaíba, Sarandi, Amaporã, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Japurá, Guairaça, Nova Aliança do Ivaí, Mirador, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Paraíso do Norte, São Carlos do Ivaí, Terra Rica, Tamboara, Rondon e Munhoz de Melo (base territorial de Maringá).

04 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, a partir de **01/05/10**, da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de álcool e açúcar do Estado do Paraná, é de **R\$ 822,00** (oitocentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único: O salário normativo da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de álcool e açúcar do Estado do Paraná, a partir de **01/01/2011**, passará ao montante de **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais), a título de antecipação do reajuste a ser concedido à categoria em 1º de maio de 2011.

05 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2010, com o percentual de **5,5%** (**cinco vírgula cinco por cento**), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2010.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de Maio/2009 à Abril/2010.

Parágrafo Segundo: Não serão compensados os aumentos salariais individuais provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função,

estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

06 - RESGATE DO PIS

As empresas envidarão esforços para celebrar convênios com a CEF (Caixa Econômica Federal) para crédito dos valores relativos ao PIS, na folha de pagamento.

07 - PERICULOSIDADE

Permanecendo as condições perigosas constatadas em laudo pericial de órgão ou profissional especializado em Higiene e Segurança do Trabalho, as empresas pagarão aos empregados submetidos a essas condições de trabalho, o adicional de periculosidade previsto na Legislação em vigor.

08 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábado compensado, se este for o quinto dia útil do mês.

09 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ficarão abonadas as ausências ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas de formação regular, no caso da coincidência com o horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias, e posterior comprovação por escrito no prazo de uma semana após a ocorrência.

10 - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

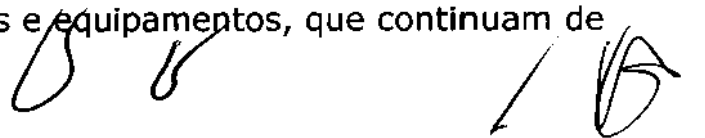
Quando necessários na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças de vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, bem como exigirão o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá assinar um documento que comprove que recebeu os uniformes, ferramentas e EPI's.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar a empresa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese, imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovadas, ficando a empresa autorizada a descontar no salário os valores correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não utilização dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados implicará em falta grave.

PARÁGRAFO QUARTO: Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de



propriedade da empresa, ficando a empresa autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, em caso de não devolução.

11 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, a empresa informará aos seus empregados sobre a necessidade de uso, bem como, sobre o funcionamento dos EPI's e EPC's, através do departamento do SESMT ou pelos membros da CIPA.

12 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

GESTANTE: garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório.

ACIDENTADO OU DOENÇA PROFISSIONAL: O segurado que sofreu acidente de trabalho ou houve a constatação de doença profissional e ficou afastado por prazo superior a 15 (quinze) dias, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente.

Garantia de emprego ao acidentado reabilitado, em função compatível com sua nova situação, assegurado o salário integral quando do seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de:

- rescisão de contrato de trabalho por justa causa;
- término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou experiência;
- pedido de demissão.

13 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, telefonemas, prejuízos causados, mensalidades a sindicatos, transporte, fotocópias, marmitas, abastecimento de combustível, materiais usados e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do envolvido, exceto a contribuição sindical que já é estabelecida em lei e não depende de autorização individual.

14 - SINDICALIZAÇÃO

5 10

O desconto da mensalidade sindical dos associados do sindicato será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito e notificadas as empresas pela entidade profissional, com a indicação do valor da mensalidade.

Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante a notificação do sindicato dos trabalhadores beneficiado ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social do sindicato, apresentados através do departamento pessoal das empresas.

Quando autorizado o desconto da mensalidade em folha de pagamento, o sindicato fica desobrigado de fornecer recibo individual de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado.

15 - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 horas mensais.

A jornada normal de trabalho será de 44 horas semanais, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas, inobstante o revezamento, sendo permitida a compensação de horários.

Fica a critério de cada empresa estabelecer as escalas de revezamento, podendo, inclusive, adotar a escala relativa ao regime de 5 X 1 (cinco por um), que compreende labor em 05 (cinco) dias da semana, com uma jornada diária de 7h20, e o descanso no 6º (sexto) dia, sendo que a escala de folga deverá prever que os empregados tenham descanso no domingo ou outro dia da semana, de acordo com a Lei 605/49, os arts. 6º e 7º e o Anexo I, item 17 do Decreto 27.048/49, ficando sempre limitada a jornada normal a 44 horas semanais e compensando-se, deste modo, todos os domingos e feriados existentes no ano, independentemente da folga recair nos dias especificados no calendário.

Na elaboração da escala de folga ou rodízio de folga, a empresa deverá observar o que preceitua o art. 2º da Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho, ou seja, a folga deverá recair necessariamente no domingo a cada 7 (sete) semanas de trabalho.

Competirá a cada empresa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho, dentro das normas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão considerados como extras os 10 minutos que antecedem e/ou os 10 minutos posteriores ao encerramento do cartão ponto diário.

16 - HORAS "IN ITINERE"

Desde que o local seja de difícil acesso e o itinerário não seja servido por linhas regulares de transporte coletivo, municipal ou

intermunicipal, serão pagas as horas gastas no percurso como horas à disposição das empresas.

Fica ressalvada a possibilidade de celebração de acordo entre empresas e sindicato profissional, fixando o tempo gasto no percurso.

17 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar o empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação à empresa, será facultado supri-lo mediante assinatura de duas testemunhas.

18 - CUMPRIMENTO DO AVISO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar nesse período.

19 - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviço por motivo de doença, serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos pelo SUS, fazendo-se constar obrigatoriamente o CID. Nas localidades onde a mencionada Instituição não possua serviço de medicina, por qualquer médico.

Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço.

20 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias, um auxílio financeiro correspondente ao valor do último salário percebido pelo empregado, limitado a 04 (quatro) vezes o salário normativo da categoria vigente no mês da ocorrência.

Nas empresas que possuem um plano de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, não se aplicará essa exigência.

21 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato obreiro, relação dos funcionários que sofreram desconto salarial, a título de contribuição sindical e reversão salarial, contendo ainda o valor total respectivo do referido desconto.

22 - CARTA DE APRESENTAÇÃO



Fornecimento de carta de apresentação a todos os empregados desligados, quando solicitada pelos mesmos.

23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador, até o final do processo.

24 - INFORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As empresas aqui representadas comunicarão ao Sindicato profissional, quando da existência de vagas para o quadro de funcionários, facilitando desta forma a colocação de profissionais no ramo.

25 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS, após o período de experiência, o real cargo do empregado na época da safra, convencionando-se que o empregado exercerá na entressafra a função que for determinada pela empresa desde que seja respeitados o nível salarial e a capacidade física, nos termos da CLT.

26 - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Durante o período de vigência desta convenção, as partes convenientes reunir-se-ão com o fito de discutir a criação de uma comissão mista sindical de conciliação.

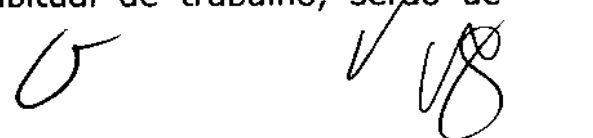
27 - TRABALHOS EM DIA DE DESCANSO

Para os setores não abrangidos pelo Decreto n.º 27.048/49, fica facultado à empresa a convocação de seus empregados para executar trabalhos em dias que recaem em domingos e feriados, desde que fundamentados com laudos técnicos expedidos por órgãos federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em dias que recaiam em domingos e feriados, desde que não compensados com o descanso em outro dia da semana, receberão, além do DSR a que fizerem jus pelo trabalho durante a semana, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100%, calculada com base no divisor de 220 horas.

28 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

As despesas com alimentação e estadia do empregado que estiver em serviço em município fora de seu local habitual de trabalho, serão de



responsabilidade da empresa.

A forma de pagamento dessas despesas será aquela que for mais adequada ao processo administrativo da empresa.

29 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

As empresas respeitarão o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho, para que o empregado faça refeição no refeitório.

30 - PUNIÇÕES

Ficam automaticamente prescritas as punições aplicadas pela empresa ao trabalhador, após um intervalo de 12 (doze) meses sem nova ocorrência da mesma natureza.

31 - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados.

32 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho no período de entressafra, poderão adotar o seguinte regime:

- Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei.

- Os trabalhadores em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas na cláusula acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá a cada empresa de comum acordo com seus empregados, com anuência do Sindicato Profissional, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas. Com manifestação expressa das partes, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

33 - BANCO DE HORAS

Independente da compensação prevista na cláusula 34, o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.601/98 e pela Medida Provisória n.º 2076-36, de 26.04.2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que decidirem pela implantação do sistema mencionado nesta cláusula deverão firmar com seus empregados um Termo de Acordo que deverá ter a anuência do Sindicato Profissional.

34 - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo.** Assim, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas contribuirão mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas recolherão aos sindicatos profissionais obreiros, a título de contribuição de solidariedade sindical, com a quantia equivalente a 1% (um por cento) do total do salário-base recebido pelos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que deverão ser recolhidos mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembléias gerais da categoria profissional realizadas no mês de novembro de 2008, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente das entidades sindicais profissionais, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos profissionais encaminharão, com a necessária antecedência, as guias de compensação bancária destinadas aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo às EMPRESAS procederem ao recolhimento e remeterem a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos**, que originou o valor recolhido, cujos recolhimentos deverão ser realizados, conforme as datas já estabelecidas, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

35 - RESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresas-empregados, comprometem-se a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta convenção.

36 - INTERVALO PARA READMISSÃO

É permitida a admissão de trabalhadores através de contrato de safra nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos de lei. A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subseqüentes não implicará em reconhecimento da unicidade contratual.

37 - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

Fica ressalvado o direito de celebração de acordos coletivos entre as empresas e os Sindicatos representativos de seus empregados, ou na falta destes, a Federação, visando estabelecer as condições para a existência de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e outros assuntos de interesses das categorias.

38 - PENALIDADES

Fica instituída multa por infração às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer e que reverterá em favor do prejudicado.

39 - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O exame demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

40 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

As entidades acordantes convencionam que pleitearão junto à DRT o credenciamento provisório dos profissionais que compõem o SESMT, que estiverem fazendo o curso regular de referida formação técnica.

41 - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas à presente, fica eleita a Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade de prestação de serviços.

Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins

de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho do Estado do Paraná de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maringá, 09 de agosto de 2.010.

M. Tranin

Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado do Paraná.

CNPJ: 79.867.545/0001-50 Cód. Entidade: 001.154.882.84-2

Presidente: **Miguel Rubens Tranin** CPF: 358.270.849-72

M. Tranin

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Paraná.

CNPJ: 84.783.885/0001-32 Cód. Entidade: 001.154.882.70-2

Presidente: **Miguel Rubens Tranin** CPF: 358.270.849-72

João Batista da Silva

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTTROL.

CNPJ: 78.636.222/0001-92 Cód. Entidade: 008.512.87751-9

Presidente: **João Batista da Silva** CPF: 434.543.729-68

Ronaldo José da Silva

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá - SINTTROMAR.

CNPJ: 79.147.450/0001-61 Cód. Entidade: 008.512.88229-6

Presidente: **Ronaldo José da Silva** CPF: 240.343.209-15

Laudecir Pitta Mourinho

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários E Anexos de Apucarana - SINCVRAP

CNPJ: 81.878.845/0001-86, Cód. Entidade: 008.512.03981-5

Presidente **Laudecir Pitta Mourinho** CPF: 687.279.259-00

Hailton Gonçalves

Sindicato dos Trabalhadores e Condutores Rodoviários E Anexo de Umuarama - SINTRAU

CNPJ: 80.891.708/0001-19, Cód. Entidade: 008.241.88354-2

Presidente **Hailton Gonçalves** CPF: 019.715.599-54



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

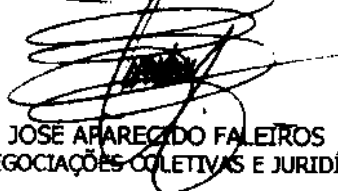
Curitiba, 12 de agosto de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva 2010/2012, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2012, firmada em 09 de agosto de 2010, de um lado representando os trabalhadores SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA **SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Halton Gonçalves - CPF: 019.715.599-54 e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - **SIALPAR** - CNPJ: 79.867.545/0001-50, Código entidade: 001.154.882.84-2 e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ - **SIAPAR** - CNPJ: 84.783.885/0001-32, Código entidade: 001.154.882.70.2, ambos representado pelo seu Presidente Sr. Anísio Tormena, CPF: 138.875.309-00.

Termos em que,
peço deferimento.



JOSE APARECIDO FALEIROS
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR

NUDPRO/DRT-PR
46212.010990/2010-80
/ /2010

12 AGO 2010



Av. Getúlio Vargas, 693 - Vila Isabel - Curitiba - PR - CEP: 80240-041
Fone/fax: (41) 3244 2523 | www.fetropar.org.br | fetropar@fetropar.org.br

